



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº. 29 – CME, de 1 de fevereiro de 2017

Altera dispositivos da Resolução nº 22, de 28 de novembro de 2012, que estabelece normas para credenciamento, autorização de funcionamento e diretrizes para oferta e organização da Educação Infantil no município de Belém e dá outras providências.

A **Presidente do Conselho Municipal de Educação de Belém**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Parecer nº. 22/2017-CME, aprovado em sessão ordinária do Conselho Pleno, realizada no dia 1 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º A Resolução CME – Belém/PA nº 22, de 28 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º

II - na Pré-escola, a criança deverá ter idade até cinco anos; (NR)

III – (Revogado).

Parágrafo único. (Revogado).

Art. 14.

I - de 8 a 9 crianças por professor, no caso de crianças até 1 ano; (NR)

II - de 12 a 14 crianças por professor, no caso de crianças de 2 a 3 anos; (NR)

III - de 24 a 28 crianças por professor, no caso de crianças de 4 a 5 anos. (NR)

IV - (Revogado).

Parágrafo único.....

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Maria Beatriz Mandelert Padovani
Presidente do CME

